

TÉRMO DE TRANSFERÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA; FEITA DO SENHOR INTENDENTE MUNICIPAL SR. JOSÉ FERREIRA NETO AO PRIMEIRO PREFEITO ELEITO DO MUNICÍPIO; SR. AFONSO VILHENA BRAGA.

Após 31 dias do mês de agosto de 1963, no edifício onde funcionava a Prefeitura Municipal, fêz-se a transferência desta do Senhor Intendente Municipal ao Sr. Afonso Vilhena Braga, Prefeito eleito e empossado hoje, na forma da lei, o que tudo se fêz perante as testemunhas abaixo assinadas. Após verificar a situação em que se encontrava a Prefeitura, passou-se descrição dos bens que, no momento, compunham o patrimônio da Prefeitura os quais foram entregues ao Sr. Prefeito eleito e empossado. São os seguintes os bens: 1- uma máquina de escrever, marca REMINGTON, mod. D1-D-10, carro 20, no valor de Cr. 168.480,00; 2- Uma escrivaninha, com 4 gavetas, no valor de Cr. 7.500,00; 3- Uma mesa, com uma gaveta, no valor de Cr.\$ 3.000,00; 4- 3 cadeiras de madeira, no valor de Cr.\$ 3.600,00; 5- Um grampeador, no valor de Cr.\$ 2.500,00; 6- Um balcão de madeira, medindo 90 cm. de altura e com 2,60 m. de comprimento; 7- Um livro de lançamento "Territorial Rural", no valor de Cr.\$ 5.000,00; Um livro índice, no valor de 220,00; Um livro ata, no valor de Cr.\$ 625,00. Feita a relação supra e verificada a existência de tudo quanto se descreveu, passou-se a assinar o presente termo de transferência.

São João da Mata, 31 de agosto de 1963.

José Ferreira Neto
Afonso Vilhena Braga
João Gomes de Barros
José Joaquim Vianna
José Abelardo Albo

Decreto n: 1/63

Faz nomeação e dá
Outras Providências.

O Prefeito Municipal de São João da Mata, em pleno exercício de seu mandato, usando dos poderes que lhe são conferidos pela Constituição Estadual e pela Lei Orgânica do Estado de Minas Gerais, resolve:

Artigo 1º - Fica nomeado no cargo de Tesoureiro da Prefeitura Municipal de São João da Mata o Sr. Otávio Franco;

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor no dia 1º de Setembro de 1963

Prefeitura Municipal de São João da Mata, 31 de agosto de 1963.

Afonso Vilkuna Braga Prefeito Municipal

Decreto n: 2/63

Faz nomeação e dá outras
Providências.

O Prefeito Municipal de São João da Mata, em pleno

exercício de seu mandato, usando dos poderes que lhe são conferidos pela Constituição Estadual e pela Lei Orgânica do Estado de Minas Gerais, resolve:

Artigo 1º - Fica nomeado no cargo de Secretário Contador desta Prefeitura o Sr. Clóvis ~~Alvim~~ Fereira

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor no dia 1º de setembro de 1963.

Prefeitura Municipal de São João da Mata, 31 de Agosto de 1963.

Afonso Vilhena Braga Prefeito Municipal

Decreto nº 3/63

Faz exoneração e dá
outras providências

O Prefeito Municipal de São João da Mata, em pleno exercício de seu mandato, usando das atribuições que lhe conferem a Constituição Estadual e a Lei Orgânica dos Municípios do Estado de Minas Gerais, resolve:

Artigo 1º - Fica exonerado do cargo de Secretário Contador desta Prefeitura o Sr. Daniel ~~Uso~~
- ~~Uso~~ dos Santos. Nomeado para o

referido cargo, por Portaria do Sr. Intendente Municipal, de 2 de março de 1963

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor no dia 1º de Setembro de 1963

Prefeitura Municipal de São João da Mata, 1º de Setembro de 1963

Mons. Villena Braga. Prefeito Municipal

Decreto nº 4/63

Faz exonerações e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de São João da Mata em pleno exercício de seu mandato, usando das atribuições que lhe conferem a Constituição Estadual e a Lei Orgânica dos Municípios do Estado de Minas Gerais, resolve:

Artigo 1º - Fica exonerado do cargo de chefe do Serviço de Fazenda desta Prefeitura o Sr. Advanildo Dutra Teixeira, nomeado para o referido cargo em 2 de março de 1963, por Portaria do Sr. Intendente Municipal.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário

Este decreto entrará em vigor
em 1º de Setembro de 1963.

Prefeitura Municipal de São João da Mata,
1º de Setembro de 1963
Afonso Vilma Braga Prefeito Municipal

Decreto nº 5/63.

Faz exoneração e dá outras
Providências.

O Prefeito Municipal de São João da Mata,
em pleno exercício de seu mandato, usando da
atribuições que lhe conferem a Constituição Esta-
dual e a Lei Orgânica dos Municípios do
Estado de Minas Gerais, resolve:

Artigo 1º. Fica exonerado do Cargo de auxili-
-ar do Cargo de Serviço de Fazenda
desta Prefeitura, o Sr. Benedito Rai-
-mundo Teraldo, nomeado para
o referido Cargo por Portaria do Sr.
Intendente Municipal de 1º de abril
de 1963.

Artigo 2º. Revogam-se as disposições em contra-
-rio, este decreto entrará em vigor
em 1º de Setembro de 1963.

Prefeitura Municipal de São João da Mata
1º de Setembro de 1963.

Afonso V. Lima Braga Prefeito Municipal

Decreto nº 6/63.

Faz nomeação e dá
outras providências.

O Prefeito Municipal de São João da Mata, em pleno exercício de seu mandato, usando das atribuições que lhe conferem a Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Estado de Minas Gerais, resolve:

Artigo 1º - Fica nomeado no cargo de Conservador de Estradas o Sr. João Cândido de Melo;

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário. Este decreto entrará em vigor a partir do dia 1º de Setembro de 1963.

Prefeitura Municipal de São João da Mata,
1º de Setembro de 1963.

Afonso V. Lima Braga Prefeito Municipal

Lei nº 1/63.

Isenta os contribuintes do
Município de multas durante
o exercício de 1963.

O povo do Município de São João da Mata,
por seus legítimos representantes, decreta e en-
sanção a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica isentado de multas, durante
o exercício de 1963, todos os contribui-
- intes do Município, que estejam
em atraso com suas contribuições,
desde que o pagamento respectivo seja
efetuado até 31 de Dezembro do corrente
ano;

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário,
esta lei entrará em vigor, a partir da
data de sua publicação de go-
publicação.

Sanção Afonso V. Nunes Braga Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de São João da Mata
1º de Setembro de 1963

Decreto nº 7/63

O prefeito municipal de São João da Mata, em pleno
exercício de seu mandato, usando das atribuições
que lhe conferem a Constituição Estadual, e a Lei orga-
nica dos municípios do Estado de Minas Gerais, resolve:
artigo 1º - Fica nomeado no cargo de secretário-contador
desta prefeitura, o sr. Cloris Olívio Pereira.

Artigo 2.º revogam-se as disposições em contrário.
Este decreto entrará em vigor a partir do dia 1.º de Setembro de 1963.

Prefeitura Municipal de São João da Mata, 1.º de Setembro de 1963
Afonso Villena Braga Prefeito Municipal

Decreto nº 8163

O prefeito municipal de São João da Mata, em pleno exercício de seu mandato, usando das atribuições que lhe conferem a constituição Estadual, e a lei orgânica dos municípios do Estado de Minas Gerais resolve:
Artigo 1.º: Fica nomeado no cargo de chefe do serviço da fazenda o Sr. Natalino Franco.

Artigo 2.º: revogam-se as disposições em contrário. Este decreto entrará em vigor a partir do dia 1.º de Setembro de 1963.

Prefeitura Municipal de São João da Mata, 1.º de Setembro de 1963
Afonso Villena Braga Prefeito Municipal

Lei nº 8

Orça a receita e fixa a despesa para o período de 1.º de Setembro a 31 de Dezembro de 1963.

A Câmara Municipal de São João da Mata decreta e em sanção a seguinte lei: Artigo 1.º A receita do Município de São João da Mata, para o período de 1.º de Setembro a 31 de Dezembro de 1963 é prevista em cr\$ 3.222.500,00 (Três Milhões duzentos e vinte e dois mil e quinhentos reais) de acordo com a seguinte discriminação:

Código	Designação da Receita	Efativa	Mutações	Total
1000	Receita Ordinária			
	Receita Tributária			
	(A) Impostos:			
111	Imposto Territorial:			
	Imposto Territorial Urbano	3.000.00		
	Imposto Territorial Rural	200.000.00		
112	Imposto Predial	3.000.00		
114	Imposto sobre transmissão de Propriedade "Inter-vivos"	200.000.00		
117	Imposto sobre Indústria e Profissões	3.000.00		
018	Imposto de Licenças			
	Imposto de Licenças Diversas	300.00		
119	Imposto sobre atos da Economia do Município em assunto de sua Competência			
	Taxa de Expediente	5.000.00		
125	Imposto sobre Exploração agrícola	6.000.00		
126	Imposto sobre Emissoes e Hospedagem	100.00		
127	Imposto sobre fogos e Diversões			
	Imposto sobre Diversões Públicas	100.00		
	B) Taxas			
23	Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos			
	Taxa de aferição, pesos e medidas	500.00		
126	Taxa de Melhoramentos	6000.00		
114	Taxa Hospitalar	12.000.00		
124	Taxa de Educação	30.000.00		
125	Taxa Sanitária	6.000.00		
	Total da Receita Tributária	475.000.00		
	Receita Patrimonial			
102	Receita de Capitais			
	Juros de Depósitos	1.000.00		

	Total da Receita Patrimonial	1.000.00	
		1.000.00	
	Receita Industrial		
3030	Serviços Urbanos		
	Taxa de Água	1.000.00	
	Taxa de Eletricidade	60.000.00	
	Total da Receita Industrial	61.000.00	
	Receitas Diversas		
4110	Receitas de Mercados, Feiras e Matadouros		
	Renda do Matadouro	5.000.00	
4120	Renda do Cemitério	500.00	
4130	Quota do Fundo Rodoviário Nacional Art. 15 parágrafo 2 da Constituição Federal	180.000.00	
4140	Receita da Quota do Imposto de Renda Art. 15 parágrafo 4º da Constituição Federal	2.500.000.00	
	Total da Receita Diversas	2.685.000.00	
	Total Geral	3.222.500.00	3.222.500.00

Artigo 2º - A Despesa do Município de São João da Mata, para o período de 1º de Setembro a 31 de Dezembro de 1963 é fixada em R\$ 3.222.500.00 (três milhões, duzentos e vinte e dois mil e quinhentos cruzeiros) de acordo com a seguinte discriminação:

Código geral	Designação da Despesa	Efetiva	Mutação	Total
	Despesa			
	Administração Geral			
	Legislativo			

8003	Material de Consumo			
	Impressos, Livros e Material de Expediente	6.000,00		
	Governo	120.000,00		
	Pessoal Dito			
8020	Subsidio do Prefeito	120.000,00		
8020	Representação do Prefeito	20.000,00		
	Despesas Diversas			
8024	Viagens Administrativas	100.000,00		
	Administração Superior			
	Pessoal Dito			
8040	Secretário-Contador	120.000,00		
	Material Permanente			
8042	Móveis e utensílios		500.000,00	
	Material de Consumo			
8043	Impressos, Livros e Material de Expediente	150.000,00		
	Despesas Diversas			
8044	Aluguel do Predio para			
	Funcionamento da Prefeitura	40.000,00		
8.044	Serviço Postal e Telegrafico	2.000,00		
8.044	Publicações de Expediente	30.000,00		
	Total dos Serviços de administração geral	580.000,00	500.000,00	1.000.080,00
	Etações e Fiscalizações Financeira			
	Administração Superior			
	Pessoal Dito			
8100	Chefe do Serviço de Fazenda	120.000,00		
8120	Agente Fiscal Municipal	60.000,00		
Total	de Etações e Fiscalizações Financeira	180.000,00		
	Segurança Publica e Assistência Social			
	Assistencia Social			
	Despesas Diversas			
8294	Assistências a Orfandades	30.000,00		
	Educação Publica			
	Ensino Primario Secundario e Complementar			

Pessoal Direto

8330	Professores do Ensino Rural	100.000.00	
	Subvenções, Contribuições, e Auxílio		
	Despesas Diversas		
8484	Para Antermentamentos de doentes Polares	30.000.00	
	Construção e Conservação de		
	Esgadamentos Públicos		
8811	Operários de Serviço de ruas,	15.000.00	
	praças e jardins		
	Construção e Conservação de Rodovias		
8820	Para Conserva de Serviços de		
	Estradas e Pontes	100.000.00	
8821	Operários do Serviço de		
	Conservação de Estradas e Pontes	300.000.00	
8821	Operários para o Serviço de		
	Construção de Estradas e Pontes	150.000.00	
	Material Permanente		
8823	Aquisição de Veramentos		40.000.00
	Para o Serviço de Estradas e Pontes		
	Material de Consumo		
8823	Para os serviços de Estradas e Pontes	400.000.00	
		950.000.00	
	Iluminação Pública		
	Despesas Diversas		
8884	Para iluminação Pública	80.000.00	
	Serviços Industriais		
	Serviços Urbanos		
8631	Operários do Serviço de água	10.000.00	
	Material Permanente		
8632	Para o Serviço de água	50.000.00	
	Total dos serviços industriais	60.000.00	
	Encargos Transitórios		
	Pessoal Direto		

8930	Adicionais à Funcionários Chefe			
8930	de Família	70.000.00		
8930	Quinquênios por tempo de Serviço	4.000.00		
	à servidores Municipais			
	Total de Encargos Administrativos	74.000.00		
	Despesas Diversas			
8994	Honorários, Custas e outras			
	Despesas Judiciais	300.000.00		
8994	Hospedagens Oficiais	50.000.00		
8994	Despesas de Viagens de Funcionários	50.000.00		
8994	Frete e Carretos	20.000.00		
8994	Indústrias de Caixa	2.000.00		
8994	Despesas Imprevisas	253.500.00		
	Total de despesas diversas	575.500.00		
	Total Geral	2.882.500.00	540.000.00	3.222.500.00

Artigo 3º - Lica o Prefeito Municipal autorizado a abrir créditos suplementares até 40% à dotação que vier a necessitar de reforço, no decorrer do período da vigência deste orçamento, bem como anular dotações quando necessário for.

Artigo 4º. Revogam-se as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor a partir do dia 1º de Setembro de 1963, ficando assim aprovados todos os atos do Sr. Prefeito, praticados no período de 1º de Setembro até esta data.

Prefeitura Municipal de São João da Mata, 5 de Setembro de 1963.

Aforro Vilma Braga Prefeito Municipal.
Rançione. São João da Mata 8 setembro 1963

sem efeito

(Lei nº 3)

Fixa o Subsídio e a Representação do Prefeito e das outras providências.

A Câmara Municipal de São João da Mata, decreta e em sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - O Subsídio do Sr. Prefeito Municipal é fixado em Cr\$ 30.000.00 mensais.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de Setembro de 1963.
Prefeitura Municipal de São João da Mata, 5 de Setembro de 1963
Romelino.

Afonso Vilkura Braga Prefeito Municipal,
São João da Mata 8 Setembro 1963.

Lei nº 3

O povo do Município de São João da Mata, por seus legítimos representantes, decreta e em, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam criadas 6 (seis) Escolas Rurais Municipais, neste Município de São João da Mata.

Artigo 2º - O cargo de Professora Rural Municipal fica fazendo parte do quadro de funcionários desta Prefeitura, como cargo isolado, de provimento efetivo;

Artigo 3º - Os vencimentos das Professoras Rurais Municipais ficam fixados em Cr\$ 5.000.00 mensais para o período de Setembro a Outubro de 1963 e em Cr\$ 6.000.00 para o exercício de 1964.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Mata, 5 de Setembro de 1963.

Domicílio.

Afonso Villma Braga Prefeito Municipal.
São João da Mata 8 Setembro 1963.

Lei nº: 4

autoriza o Sr. Prefeito Municipal a alugar prédio para funcionamento da Prefeitura e das outras Escondências.

O povo do Município de São João da Mata, por seus legítimos representantes decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a alugar prédio necessário para o funcionamento desta Prefeitura;

Artigo 2º - Para pagamento do aluguel decorrente do artigo 1º fica desde já estabelecida a quantia de R\$ 10.000,00 anuais.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário desta lei entrará em vigor a partir do dia 1º de Setembro de 1963.

Prefeitura Municipal de São João da Mata, 5 de Setembro de 1963

Domicílio.

Afonso Villma Braga Prefeito Municipal.
São João da Mata 8 Setembro 1963.

Lei nº: 5

Cria cargos nesta Prefeitura e das outras providências.

O povo do Município de São João da Mata por seus legítimos representantes decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam criados no quadro de Fun-

Cionários desta Prefeitura os seguintes cargos isolados, de provimentos efetivos:

- 1º - Secretário - Contador
- 2º - Chefe do Serviço de Fazenda do Município
- 3º - um Conserva de Estradas
- 4º - Agente Fiscal Municipal e Encarregado do Serviço de Eletricidade
- 5º - Fiscal Geral

Artigo 2º - Os vencimentos dos Funcionários nomeados para os cargos criados no artigo 1º desta lei ficam fixados, de acordo com a seguinte descreiminção:

- 1º - Secretário - Contador - Cr\$ 30.000,00 mensais
- 2º - Chefe do Serviço de Fazenda do Município - Cr\$ 30.000,00 mensais
- 3º - um Conserva de Estradas - Cr\$ 25.000,00 mensais
- 4º - Agente Fiscal Municipal - Cr\$ 15.000,00 mensais
- 5º - Fiscal Geral - Cr\$ 15.000,00 mensais

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir do dia 1º de Setembro de 1963.

Prefeitura Municipal de São João da Mata, 08 de Setembro de 1963

Somcio no.

Afonso Villena Braga, Prefeito Municipal.
São João da Mata 8 Setembro 1963

Lei nº 6

Orça a Receta e fixa a Despesa para o exercício de 1964. O povo do Município de São João da Mata, por seus legítimos representantes, decreta e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O Receta do Município de São João

- da Orçata, para o exercício de 1964 é prevista em Cr\$ 9.869.000.00 (nove milhões, oitocentos e sessent e nove mil Cruzados) Conforme discriminação seguinte:

Código	Designação da Receita	Efetiva	Mutação	Total
geral	Receita Ordinária			
	Receita Tributária			
	A) Impostos			
0111	Imposto Territorial			
	Imposto Territorial Urbano	15.000.00		
	Imposto Territorial Rural	750.000.00		
0121	Imposto Predial	50.000.00		
0141	Imposto sobre transmissão "Inter vivos"	450.000.00		
0173	Indústria e Profissões	6.000.00		
0183	Imposto de Brechó	1.000.00		
0197	Imposto sobre atos de Economia			
	do Município em assunto da Com.			
	petência deste:			
	Taxa de Expediente	20.000.00		
0252	Imposto sobre exploração agrícola	35.000.00		
0263	Imposto sobre turismo e hospedagem	500.00		
0273	Imposto sobre diversões Públicas	500.00		
	B) TAXAS	15.000.00		
1261	Taxa de Melhoramentos	15.000.00		
1144	Taxa Hospitalar	16.000.00		
1241	Taxa de Educação	35.000.00		
1256	Taxa Sanitária	15.000.00		
	Total da Receita Tributária	1.409.000.00		
	Receita Patrimonial			
1020	Receita de Capitais			
	Juros de Depósitos	1.500.00		
	Total da Receita Patrimonial	1.500.00		
	Receita Industrial			
3130	Serviços Urbanos			

	Taxa de Água	10.000.00	
	Taxa de Eletricidade	180.000.00	
	Total da Receita Industrial	<u>190.000.00</u>	
	Receitas Diversas		
	Receita de mercados, feiras e matadouros		
4110	Renda do Matadouro	12.500.00	
4120	Renda do Cemitério	1.000.00	
4130	Quota do Fundo Rodoviário Nacional (Artigo 15, § 3º Const. Federal)	250.000.00	
4140	Quota do Imposto sobre a Renda (Artigo 15, § 5º da Constituição Fed.)	4.000.000.00	
4180	Quota do Imposto de Renda (Artigo 15, § 4 da Const. Federal)	4.000.000.00	
	Total das Receitas Diversas	<u>8.268.500.00</u>	
	Total Geral	<u>9.869.000.00</u>	<u>9.869.000.00</u>
a despesa do município de São João da Mata, para o exercício de 1964 e fixada em 615			
Artigo 20.	Designação da Despesa		9.869.000.00
	Despesa		
	Administração geral		
	Legislativo		
	Material de Consumo		
8003	Impressos, livros e material de expediente	30.000.00	
	Governo		
	Pessoal Dito	360.000.00	
8020	Subsídio do Prefeito	360.000.00	
8020	Representação do Prefeito	60.000.00	
	Despesas Diversas	200.000.00	
8024	Viagens administrativas		
	Administração Superior		
	Pessoal Dito		
8040	Secretários - Contador	360.000.00	
	Material Permanente		160.000.00
8042	Móveis e utensílios		

Material de Consumo

8.04.3	Impressos, livros e material de expediente	170.000.00		
	Despesas Diversas			
8.04.4	Aluguel do prédio onde funciona a Prefeitura	120.000.00		
8.04.4	Serviço Postal e Telegráfico	20.000.00		
8.04.4	Assinaturas de Periódicos e jornais	30.000.00		
8.04.4	Publicação de Expediente	40.000.00		
	Total dos serviços de Administração geral	1.390.000.00	160.000.00	1.550.000.00
	Exatidão e fiscalização financeira			
	Administração superior			
	Pessoal Dito			
810.0	Chefe do Serviço de Fazenda	360.000.00		
812.0	Agente fiscal municipal	180.000.00		
	Total de Exatidão e fiscalização	540.000.00		
	Assistência Social			
	Despesas Diversas			
829.4	Assistência a Mendigos	60.000.00		
829.4	Assistência a maternidade e infância	40.000.00		
	Total de Assistência Social	100.000.00		
	Educação Pública			
	Ensino primário, secundário e complementar			
	Pessoal Dito			
833.0	6 Professores do Ensino Rural	432.000.00		
	Material Permanente			
833.2	Para construção de prédios escolares	400.000.00	400.000.00	
833.2	Para aquisição de móveis e utensílios	150.000.00	150.000.00	
	Total do Serviço de Educação Pública	432.000.00	550.000.00	982.000.00
	Subvenções, Contribuições e Auxílios			
	Despesas Diversas			
848.4	Para internamento de doentes Polares	60.000.00		

Total de Subvenções, Contribuições e Auxílios		60.000.00		
Construção e Conservação de Logradouros Públicos				
8811	Operários dos serviços de Ruas Praças e jardins	200.000.00		
Material de Consumo				
8813	Para os serviços de Praças e Ruas	300.000.00		
Total do Serviço de Const. de Logradouros P.		500.000.00		
Designação da Despesa				
Construção e Conservação de Rodovias				
8820	Um conserva dos serviços de Estradas e Pontes	300.000.00		
8821	Operários dos serviços de Cons de Estradas e Pontes	1.000.000.00		
8821	Operários para os serviços de Const. de Estradas e Pontes	1.300.000.00		
Material Permanente				
8822	Para os serviços de Estradas e Pontes: Aquisição de Melhoramentos		50.000.00	
Material de Consumo				
8823	Para os serviços de Estradas e Pontes	1.550.000.00		
Total de Construção e Conservação Est. e Pontes		4.150.000.00	50.000.00	4.200.000.00
Iluminação Pública				
Despesas Diversas				
8824	Para iluminação Pública	350.000.00		
Total de Iluminação Pública		350.000.00		
Serviços Industriais				
Serviços Urbanos				
8631	Operários para o serviço de água	100.000.00		
Material Permanente			400.000.00	
8632	Para o serviço de água		400.000.00	
Total dos serviços Industriais		100.000.00	400.000.00	500.000.00
Encargos Transitórios				

Pessoal Fixo

TOTAL

8930	Adicionais a funcionários chefes de família	180.000.00	
8930	Quinquênios por tempo de serviço	16.000.00	
	Despesas Diversas		
8994	Honorários, Custas e outras despesas judiciais	350.000.00	
8994	Hospedagens Oficiais	85.000.00	
8994	Despesas de viagens de funcionários	80.000.00	
8994	Fretes e Carretos	100.000.00	
8994	Aluguel de Caixa	10.000.00	
8994	Despesas Imprevistas	266.000.00	
		1.087.000.00	9.869.0000

Artigo 3º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a fazer operações de crédito, por antecipação da receita, liquidável dentro do exercício, até a importância de R\$ 1.000.000.00 (um milhão de cruzeiros), Para ocorrer a pagamentos de serviços inadmissíveis;

Artigo 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir créditos suplementares até 40% a dotação que vier a necessitar de reforço, no decorrer do Exercício de 1964, bem como anular dotações quando necessário for:

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta lei em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1964.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São João del-Rei
30 de Outubro de 1963,

Domcio no.

Afonso Villaça Braga Prefeito Municipal
São João da Mata 3 Novembro 1963.

(Lei nº 8)

Autoriza o Sr. Prefeito Municipal
a trazer um médico, duas vezes
por mês, a fim de dar assistência aos
doentes pobres.

O povo do Município de São João da Mata
por seus legítimos representantes, decreta, e
em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Senhor Prefeito Municipal
autorizado a trazer um médico, duas
vezes por mês a esta Cidade, a fim de dar
assistência a doentes pobres do Município.

Artigo 2º - Para ocorrer as despesas decorren-
do do artigo, Poderá o Sr. Prefeito lançar na
"dotação" despesas imprevistas, verba orç
amentária, suficiente.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em
contrário, esta Lei entrará em vigor a par-
tir do dia 1º de Janeiro de 1964.

Prefeitura Municipal de São João da Mata
30 de Outubro de 1963.

Domcio no.

Afonso Villaça Braga Prefeito Municipal
São João da Mata 3 Novembro 1963

Lei nº 7

Cria o Serviço Municipal de Estradas de Rodagem.

O povo do município de São João da Mata, por seus legítimos representantes decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º: Fica criado o Serviço Municipal de Estradas de Rodagem (S.M.E.R.)

Artigo 2º: Ao Serviço Municipal de Estradas de Rodagem compete:

a) Subordinar as suas atividades ao Plano Rodoviário Nacional e Estadual.

b) Dar execução sistemática a este plano, efetuando-o, fiscalizando os serviços tecnicamente de natureza técnica administrativos, concernentes a estudos, projetos, locações, construções, melhoramentos, obras de arte e pavimentação das rodovias municipais;

c) Conservar permanentemente as rodovias e caminhos do município;

d) Aplicar integralmente, em estradas de rodagem, os recursos de origem federal, estadual e municipal que lhes forem consignados;

e) Facilitar o D.N.E.R. o conhecimento das atividades rodoviárias do Município, permitindo-se verificar a perfeita observância das condições para o recebimento das quotas do F.R.N.

f) Dar ao D.N.E.R. imediato conhecimento de leis, regulamentos, e instruções administrativas, referentes, a Viação Rodoviária Municipal;

g) Elaborar, anualmente, programa de atividades do S.M.E.R., dando conhecimento do mesmo ao D.N.E.R.

h) Remeter, anualmente, (programa de atividades) ao D.N.E.R. pormenorizado relatório das suas atividades no exercício anterior, acompanhado de quadro demonstrativo, do orçamento.

do referido exercício.

Artigo 3º - O S.M.E.R. será dirigido, preferentemente, por um técnico habilitado, nomeado em comissão pelo Prefeito e contará com um corpo de servidores estatutários necessário.

§ 1º: A designação do chefe do S.M.E.R. poderá recair em funcionário da Prefeitura. Na falta de técnico habilitado, a chefia do S.M.E.R. poderá ficar a cargo de pessoa com prática de estradas de rodagem e caminhos.

§ 2º: O pessoal necessário à execução dos serviços administrativos e técnicos poderá ser, total ou parcialmente, aproveitando do quadro do pessoal da Prefeitura.

Artigo 4º: A chefia do S.M.E.R. compete:

- a) Elaborar e submeter ao Prefeito os programas anuais respectivos orçamentos.
- b) Dirigir e fiscalizar a execução dos programas.

Artigo 5º: Para atender as despesas do S.M.E.R. a Lei Orçamentária do município conseguirá anualmente as seguintes dotações:

- a) A quota que couber ao município do F.R.N.
- b) A contribuição orçamentária do município em importância nunca inferior em cada exercício, a 5% da receita geral orçada, excluídas as rendas industriais;
- c) Créditos Especiais.
- d) Os demais rendos que por sua natureza ou disposição específica, devem caber ao S.M.E.S.

§ 1º: A receita de despesa do S.M.E.S. será contabilizada separadamente da do município, incorporando-se, entretanto, em globo aos balanços da Prefeitura.

Artigo 6º: As dívidas e omissões desta lei serão resolvidas pelo Prefeito municipal.

Artigo 7º: Dentro de 90 dias o Prefeito baixará o regimento interno

S.M.E.R.

Artigo 8: Revogam-se as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Mata, 30 de Outubro de 1963.

Relação das Estradas que estão dentro do município de São João da Mata.

Estradas a Conservar -

1. São João da Mata a Silvianópolis - Rodagem - leito de Terra 15K
2. São João da Mata a Silvianópolis - Camo de Bois e Cavaleiros 15K
3. São João da Mata a Pocos Fundo - Rodagem - leito de Terra 2K
4. São João da Mata a Espírito Santo do Bomado - Rodagem - Terra 12K
5. São João da Mata a Turvolândia - Rodagem - Terra 13K
6. " " " " " " Via Paivas 13K
7. " " " " " " " Ponte Bomado 12K
8. São João da Mata ao Bairro São Pedro 9K
9. São João da Mata ao Paiolinho 6K
10. São João da Mata ao Campo de Caldas (Vie Pico Agudo 15K
11. " " " " " " " Pedra Navio - 15K
12. " " " " " " " Foz. S. J. da Pedra 17K
13. Bairro Pedra do Navio a Cachoeira do Campo 9K
14. Divisa Turvolândia a Divisa Silvianópolis Via S. Pedro 15K

Nota: As estradas acima são todas a conservar e melhorar, com exceção das estradas que ligam S. J. da Mata a Pocos Fundo e Silvianópolis que são só a conservar.

Código Tributário do Município de São João de Mata
 Lei nº 8 de 5 de Novembro de 1963 que aprova
 o Código Tributário do Município de São João de
 Mata e dá outras providências.

O povo do Município de São João de Mata, por
 seus legítimos representantes decreta e eu, em seu nome,
 sanciono a seguinte lei tributária.

Artigo 1º:- A legislação tributária deste Município a
 partir de 1º de janeiro de 1964 passa a ter vigência
 com as disposições constantes desta lei.

Artigo 2º:- O imposto territorial urbano, progressivo na
 forma do ~~§~~ único do artigo 109 da Constituição Estadual
 incidirá, proporcionalmente, sobre o valor venal dos terrenos
 situados nas zonas urbanas e suburbanas da cidade
 e Vilas à base de 1,5% (um e meio por cento), sendo a
 sua contribuição mínima de Cr\$ 150,00 (cento e cin-
 quenta cruzeiros).

§ único. A progressividade referida neste artigo
 incide sobre os imóveis não edificados e não
 murados e a taxa de 20% anuais.

Artigo 3º:- O Imposto Territorial rural da competência do Muni-
 cípio, nos termos da Emenda Constitucional, nº 6 de 21 de
 novembro de 1961, incidirá sobre o valor venal da proprie-
 dade territorial rural e respectivas benfeitorias à base de
 1,5% (um e meio por cento), sendo sua contribuição mínima
 de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), anuais.

Artigo 4º:- O Imposto Predial incidirá sobre o valor venal
 do imóvel à base de 2% (dois por cento), sendo a sua
 contribuição mínima de Cr\$ 100,00, (cem cruzeiros), anuais.

Artigo 5º:- O imposto sobre transmissão de propriedade imo-
 biliária inter vivos e sua incorporação ao capital so-
 cial incidirá sobre o valor real da transmissão do
 imóvel, vedada qualquer transmissão por valor

inferior ao registrado do cadastro imobiliário do Município, à base de 10% (dez por cento), sobre o valor da operação.

§ 1º. Nas doações "Inter Vivos" e desistência de herança em favor de terceiros a taxa de incidência será de 11% (onze por cento) sobre o valor referido neste artigo.

§ 2º. Nas permutas de bens imóveis a taxa de incidência será de 10% (dez por cento) sobre o valor da soma dos imóveis permutados.

§ 3º. Além do tributo referido neste artigo, será cobrada a taxa de 5% (cinco por cento), sobre o valor da transmissão a qualquer título pelo registro de transferência do nome de um para outro responsável, no cadastro imobiliário do Município da propriedade transmitida a qualquer título e classificado o seu resultado na rubrica orçamentária "1-21-4" Taxa de Averbação.

§ 4º. Não se fará nenhuma transmissão de propriedade imóvel "inter vivos" sem a exigência de geral quitação do Município, em relação às propriedades em transmissão, ainda mesmo que o imposto do exercício não se tenha vencido.

§ 5º. Não se fará nenhuma transmissão de propriedade imóvel "Inter Vivos" se o interessado, salvo o comprador, estiver inscrito como devedor em dívida ativa do Município.

§ 6º. Nas construções imobiliárias a taxa de incidência do imposto a que se refere este artigo relativo à incorporação de capital, será de 2% (dois por cento), sobre o valor do respectivo orçamento.

Artigo 6º. O imposto sobre Indústria e Profissões, da competência do Município, será cobrado em cada exercício financeiro a razão de 1% (um por cento) sobre o giro econômico verificado no exercício imediatamente anterior.

§1º: O qñs econômico referido neste artigo será apurado por meio de escrita oficial do Estado ou estabelecido pelo serviço de exação do Município e aprovação do Prefeito Municipal.

§2º: Os profissionais, para os quais não seja possível apurar o movimento econômico no exercício imediatamente anterior, observado o §4º deste artigo, pagarão a contribuição mínima de Cr\$ 1.000,00 (mil Cruzeiros) anuais.

§3º: Os proprietários de veículos automotores ou de tração animal, de praça, aluguel ou carga, além do imposto de licença adiante referido, ficam sujeitos ao pagamento de Cr\$ 150,00 (mil e quinhentos Cruzeiros) anuais, por veículo, pelo imposto de Indústria e Profissões, mencionados neste artigo.

§4º: A contribuição mínima do imposto Sobre I. e Profis. em qualquer hipótese será de Cr\$ 1.000,00 (mil Cruzeiros) anuais.

§5º: O ambulante pelo exercício da profissão ou comércio no Município fica sujeito ao pagamento antecipado do imposto sobre indústrias e profissões, a fim de referir a tabela no 1.

§6º: Os profissionais sujeitos ao pagamento do imposto sobre Ind. e Profissões, pagarão o tributo com observância do disposto nos parágrafos 3º e 4º deste artigo.

Artigo 8º: O imposto de licença, da competência deste município, na forma da lei, será anualmente cobrado à base de 50% (cinquenta por cento) do imposto sobre ind. e profis. lançados para o exercício e a ele conjuntamente arrecadado.

§ único. O imposto de licença sobre veículos automotores e de tração animal de qualquer natureza, como as demais licenças ou permissões, serão cobrados na forma deste artigo, sendo a sua contribuição mínima de Cr\$ 800,00 (oitocentos Cruzeiros) anuais.

Artigo 9º: O imposto sobre atos da economia do Município ou assuntos da competência dele, classificado no orçamento através do código geral "0.19.7, pelo decreto lei federal nº 2.416, de 17 de julho de 1940, será cobrado pelo Município, a base de R\$ 20,00, nos conhecimentos até R\$ 1.000,00 e nos demais conhecimentos R\$ 5000, sendo superiores a R\$ 1.000,00, cobrando-se por certidões, documentos e correlatos R\$ 5000.

Artigo 10º: O imposto sobre turismo e hospedagem, da competência do Município, será cobrado sobre o valor das notas ou contas de hospedagem e turismo exercidas no Município, à base de 10% (vêz por cento).

§ único - Incumbe ao serviço de Exação do Município a fiscalização do imposto referido neste artigo, devendo o seu recolhimento ser feito ao serviço de fazenda do Município, segundo a recomendação do Prefeito do Município.

Artigo 11º: O imposto sobre diversões públicas da competência do Município, será cobrado igualmente à base de 10% (vêz por cento) sobre o valor do ingresso ou entrada no recinto de diversões.

§ único - As empresas de diversões públicas que não cobrarem ingresso pagarão R\$ 50000 (Cinquenta Cruzeiros) por seção de funcionamento, compreendendo-se entre estas empresas os parques de diversões e similares, desde que o recinto de diversões, estas, sejam comercializados e não se destine a respectiva renda à instituições de caridade ou de assistência social, hipótese em que cabe a Prefeitura Municipal fiscalizar a destinação do resultante.

Artigo 12º: O imposto sobre minérios, atribuído ao Município na forma da legislação nacional de Minas (Código de Minas), à base da respectiva tributação continuará sendo cobrado pelas coletorias estaduais do Município, entregue à Prefeitura.

§ único - O disposto neste artigo não inibe a Municipali-

da de proceder a arrecadação direta dos impostos devidos ao Município, a base de 2% (Dois por cento) sobre o valor do número produzido, fisgado ou garimpado no município.

Artigo 13 - A taxa rodoviária, exclusivamente destinada a indenização das despesas de construção, e conservação e melhoramentos de estradas será cobrada neste município a base de 0,5% (meio por cento) sobre o valor venal da propriedade que direta ou indiretamente for beneficiada pelas estradas do Município.

§ Único - Os veículos automotores ou de tração animal, contribuirão com a taxa rodoviária a que se refere este artigo à razão de Cr\$ 500,00 por veículo anualmente.

Artigo 14 - Fica instituído o serviço de cadastro Municipal, cujos elementos serão revisados e atualizados anualmente por ocasião de lançamentos de impostos e taxas para o exercício seguinte e instituída a respectiva taxa de serviço, que será cobrada a razão de Cr\$ 50,00 por ficha cadastrada.

Artigo 15 - Fica criada na organização administrativa do Município os seguintes serviços: de assistência hospitalar, sanitária ao amparo do Município desvalido e instituída a respectiva taxa de serviço que será cobrada de acordo com o § 3º do artigo 17 desta lei.

Artigo 16 - Fica igualmente criado na organização administrativa Municipal o serviço de assistência social, destinado ao amparo social, moral, econômico e financeiro do Município desvalido, e instituída a respectiva taxa remuneratória que será cobrada de acordo com a tabela constante do § 2º do artigo 17 desta lei.

Artigo 17 - Fica igualmente instituído no regime tributário municipal a taxa escolar, destinada a manutenção do ensino público municipal gratuito, taxa esta que será